

Fundão, 29 de julho de 2021.

DE: Procuradoria Geral

PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 412/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 42/2021

Autoria:

PODER EXECUTIVO (GILMAR DE SOUZA BORGES)

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: Trata-se de PL, de iniciativa do Poder Executivo, com o escopo de instituir taxa pela utilização efetiva ou potencial do serviço público de manejo de resíduos sóliods urbanos.

O Município detém concorrência legislativa concorrente para legislar sobre Direito Tributário - art. 24, inciso I, da CF.

Sendo também cabível a instituição de taxa pela utilização de serviço público - art. 145, inciso II, da CF.

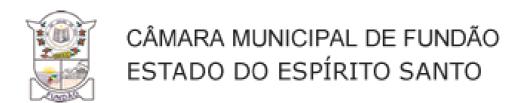
Havendo nesse sentido a previsão na nova Lei do Marco Regulatório do Sanemaneto Básico da instituição de referida cobrança - art. 29 da Lei nº 14.020/2020.

Assim, formal e materialmente é constitucional o PL.

Por isso, opinamos por sua admissibilidade.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente





HELIO MALDONADO Procurador Geral

